



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

LEI nº 800/2008

“Dispõe sobre a criação de Sistema Municipal Antidrogas e do Conselho Municipal de Antidrogas e da outra providencias.”

O **Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás**. Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal Antidrogas - SISMAD integrado ao Sistema Nacional e Estadual ANTIDROGAS, destinado auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, tratamento, reinserção social, fiscalização e repressão ao tráfico e uso indevido de drogas no Município de Alto Paraíso de Goiás, nos termos da Lei Federal nº., 11.343/06, de 26 de agosto de 2006, art. 1º. e 3º. do Decreto Federal nº. 5.912/06, de 27 de setembro de 2006 e Lei Estadual nº. 15.724/06, de 29 de junho de 2006, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Compõem o SISNAD todos os órgãos da administração pública e privada que exerçam atividades referidas neste artigo.

Art. 2º. Integram o Sistema Municipal Antidrogas, os seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal Antidrogas-COMAD, como órgão central do sistema, diretamente vinculado ao gabinete do prefeito;
- II - Secretaria Municipal Proteção Social;
- III - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- IV - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- V - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- VI - Hospital Municipal Gumercindo Pereira Barbosa;
- VII - Rede de ensino pública e privada do município;
- VIII - Conselho tutelar;
- IX - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Alto Paraíso de Goiás;
- X - Conselhos Escolares de Pais e Mestres das Escolas Alto Paraíso de Goiás;
- XI - Sindicato de Professores;
- XII - Sindicato dos Produtores Rurais;
- XIII - Clubes de serviços;
- XIV - Igrejas;
- XV - Representante da sociedade organizada (OGs e ONGs).
- XVI - Representante da Maçonaria;

Parágrafo Único. Incumbe ao órgão central mencionado no inciso I deste artigo, integrar ao sistema os demais órgãos da administração pública municipal, direta, indireta

ou fundacional, bem como as entidades públicas e privadas no município, que exerçam atividades concernentes a prevenção, repressão, tratamento, reinserção social, fiscalização e repressão ao tráfico e uso indevido de drogas.

Art. 3º. São objetivos do Sistema Municipal Antidrogas:

I - formular a política local sobre drogas, em obediência às diretrizes dos Conselhos Nacional e Estadual antidrogas, compatibilizar planos nacionais, estaduais e municipais, e fiscalizar a sua execução;

II - estabelecer prioridades nas atividades do sistema, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos fixados pela Secretaria Nacional Antidrogas, Conselho Estadual Antidrogas e Conselho Municipal Antidrogas, tendo em vista as necessidades e peculiaridades locais;

III - criar, manter e modernizar a estrutura e os procedimentos da administração nas áreas de prevenção, repressão, tratamento, reinserção social, fiscalização e repressão ao tráfico e uso indevido de drogas, buscando o seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

IV - estimular pesquisas, visando ao aperfeiçoamento do controle e fiscalização do tráfico e uso indevido de drogas, que causem dependência física ou psíquica;

V - Promover junto aos órgãos competentes a inclusão de subsídios pedagógicos e educacionais sobre drogas, instrumentalizando os professores a fim de que possam ser transmitidos com observância de seus princípios científicos;

VI - promover junto aos órgãos competentes a inclusão de itens específicos nos currículos de ensino fundamental e médio e de nível superior, com finalidade de esclarecer os alunos de forma didática e científica, quanto à natureza, efeitos e conseqüências das drogas e de programas de prevenção contínuo e sistemático;

VII - promover a realização, por especialistas ou profissionais reconhecidamente habilitados nas atividades ligadas ao uso indevido de drogas, de cursos periódicos de especialização destinados a habilitar professores dos ensinos fundamental, médio e de nível superior, e de lideranças comunitárias, em convênio com o Conselho Estadual Antidrogas e as escolas de ensino superior, Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento do Estado, a fim de que possam ser transmitidos conhecimentos da matéria, com observância dos princípios estabelecidos e que atendam, de maneira uniforme, aos propósitos do sistema ora instituído;

VIII - manter parceria com o Conselho Estadual Antidrogas e com o Conselho Nacional Antidrogas - CONAD, para execução de programa, em nível municipal, da política, antidrogas.

Art. 4º. Compete ao órgão de fiscalização sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, na forma estabelecida em lei e/ou que lhe for delegada, e de conformidade com a política local formulada pelo Conselho Municipal Antidrogas - CONAD, exercer ação fiscalizadora sobre os produtos e substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de conformidade com a política local formulada pelo Conselho Municipal Antidrogas, exercer a orientação concernente aos currículos dos cursos de formação de professores do ensino fundamental e médio, no âmbito da rede municipal pública e privada.

§ 4º. O Conselho Municipal Antidrogas contará com um secretário administrativo, indicado pelo presidente e designado por ato do prefeito municipal.

§ 5º. Os membros do conselho municipal antidrogas e seus respectivos suplentes terão mandatos de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§6º. O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal Antidrogas, não será remunerado, sendo considerados relevantes os serviços prestados.

Art. 8º. São objetivos do COMAD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III – propor, ao Prefeito Municipal e Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§1º. o COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§2º. com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos sistemas nacional e estadual antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios semestrais, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados a sua atuação.

Art.9º. O COMAD fica assim constituído:

I – Diretoria;

II – Membros conselheiros;

III – Assessoria executiva;

§1ª. Os conselheiros terão suas nomeações publicadas no Placar da Prefeitura e da Câmara do Município de Alto Paraíso de Goiás.

§ 2º. Em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o secretário administrativo poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo conselho e pelo prefeito, sempre que necessário.

§3º. O presidente e o vice-presidente e o secretário (a) do conselho serão eleitos pelos conselheiros efetivos, em votação nominal e secreta;

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal Antidrogas, como órgão central e normativo do sistema, formular a política local antidrogas, elaborar planos, exercer a orientação normativa, a coordenação geral, a supervisão, o controle e a fiscalização das atividades relacionadas com a prevenção, repressão, recuperação, ressocialização e fiscalização do uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependências física ou psíquica, no âmbito do município.

§1º. A competência do Conselho Municipal Antidrogas será exercida através de resoluções, que deverão ser cumpridas pelos órgãos da administração pública municipal, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

§2º. O não cumprimento das resoluções ao Conselho Municipal Antidrogas decorrentes de ação ou omissão de dirigentes do órgão de administração pública federal ou estadual, será imediatamente comunicado à autoridade competente, para os fins previstos na legislação pertinente.

Art. 7º. Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, como órgão de deliberação coletiva, propositivo e consultivo, o qual será formado por membros e respectivos suplentes, indicados na forma do § 1º e 2º e nomeados por ato do chefe do poder executivo municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, e indicados por cada um dos órgãos ou entidades:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- III - um representante do órgão de fiscalização sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- IV - um representante da Secretaria Municipal Proteção Social;
- V - um representante da Assessoria jurídica do Município;
- VI - um representante de grupo de alcoólicos anônimos do município;
- VII - um representante do Rotary Clube;
- VIII - um representante da sociedade organizada (OGs e ONGs);
- IX - a convite do prefeito municipal:
 1. O juiz de direito da comarca;
 2. O promotor de justiça da comarca;
 3. O delegado de polícia;
 4. A autoridade da polícia militar no município;
 5. A autoridade estadual da Subsecretaria Regional de Educação de Formosa :

§1º. Os membros referidos nos itens I, II, III, IV e V e respectivos suplentes, serão indicados e designados pelo prefeito municipal.

§2º. Os demais membros referidos nos demais itens deste artigo e respectivos suplentes, serão indicados pelos órgãos que representam.

§3º. O Presidente do Conselho Municipal Antidrogas, será escolhido pelos membros do COMAD.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

Art.10. Os casos omissos da presente Lei serão resolvidos por proposta de 2/3 dos membros do conselho, aprovado por resoluções que serão objeto de projeto de lei a ser submetido à Câmara Municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso, aos 23 dias do mês de julho de 2008.


Uiter Gomes de Araújo
Prefeito Municipal de Alto Paraíso

Certidão:

Registrado em fl. do
livro próprio. Afixado
no placar de publicidade
Data supra.